



Recorrente/Recorrida: Primeira Instância do TARF
 Recorrente/Interessada: 1ª Instância do TARF – DECISÃO 9002 18/2018
 Interessada: IBI INDÚSTRIA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA.
 Procedência: Imperatriz/MA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO RESENDE DE JESUS

Recurso Voluntário
 Processo nº 107390/2019
 Auto de Infração: 5419630000058-3
 Recorrente: ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA
 Recorrida: 1ª Instância do TARF – DECISÃO Nº 000417/2020
 Procedência: Imperatriz/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2022.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente do TARF

Terceira Câmara Julgadora

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2022 – TARF

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 17 de março do corrente ano, quinta-feira, às 16h, na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha S/N, Calhau – Edifício Deputado Luciano Moreira, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ COELHO JUNIOR

Recurso Voluntário
 Processo nº 184215/2019, 184215/2019 e 184230/2019
 Auto de Infração: 9119630000096-8, 9119630000098-4 e 911963 0000095-0
 Recorrente: ITAFARMA COM. E REP. LTDA.
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 00360/2020, 000368/2020 E 000365/2020
 Procedência: Imperatriz/MA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ COELHO JUNIOR

Recurso de Ofício
 Processo nº 175943/2019
 Auto de Infração: 50196300000436-6
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 1001 00/2021
 Interessada: J P B RODRIGUES COMÉRCIO LTDA (RODRIGUES E REIS LTDA)
 Procedência: Santa Inês/MA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ COELHO JUNIOR

Recurso de Ofício
 Processo nº 199455/2018
 Auto de Infração: 54186300000070-5
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 90018 1/2019
 Interessada: JORGE BATISTA & CIA LTDA)
 Procedência: Barão de Grajaú/MA

RELATOR: CONSELHEIRO ALBERTO FONTOURA NOGUEIRA DA CRUZ

Recurso de Ofício
 Processo nº 009414/2020
 Auto de Infração: 5419630000203-0
 Recorrente: Primeira Instância do TARF – Decisão nº 100119/2021
 Recorrida: Primeira Instância do TARF – Decisão nº 100119/2021
 Interessada: ARMAZEM MATEUS S/A
 Procedência: São Luís/MA

RELATOR: CONSELHEIRO ALBERTO FONTOURA NOGUEIRA DA CRUZ

Recurso Voluntário
 Processo nº 180995/2019
 Auto de Infração: 41319630000096-8
 Recorrente: REAL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000090/2020
 Procedência: Araguaína/TO

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2022.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA

RESOLUÇÃO Nº 115/2019 – CIB/MA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a definição dos valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a Comunicação Interna nº 1226/2019 da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde;

Considerando a Comunicação Interna nº 485/2019 da Superintendência de Vigilância Sanitária da SES/MA;

Considerando o Projeto do Planejamento Estratégico da ANVISA 2016/2019 com foco na gestão da informação, na institucionalização de práticas avaliadas, na definição de competências e percurso informativo;

Considerando a Portaria GM nº 2.132/2019 que institui, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade da aquisição de um Sistema de Licenciamento On Line;

Considerando parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

R E S O L V E

APROVAR o repasse financeiro do Piso Variável de Vigilância Sanitária no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear a aquisição de um Sistema de Informação em Vigilância Sanitária que atenda às necessidades de gerenciamento do risco sanitário em todo Estado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 207/2021 CIB/MA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a habilitação do Hospital de Trauma e Ortopedia – HTO, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria GM/MS no 2.923, de 08 de junho de 1998, e a Portaria GM/MS nº 479, de 5 de abril de 1999, que regulamentam os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências;

Considerando a Comunicação Interna - CI nº 502/2021, da Superintendência de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – UGRASS;

Considerando o Ofício nº 170/2021 do Hospital de Traumatologia e Ortopedia do Maranhão – HTO;

Considerando a necessidade de conceituar Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade;

Considerando que se faz necessário reorientar o papel da Unidade de Assistência e do Centro de Referência na atenção à saúde e definir a qualificação técnica exigida para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA.

RESOLVE

APROVAR o credenciamento/habilitação do Hospital de Trauma e Ortopedia – HTO, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia sob código de habilitação 2501, com serviços de traumatologia- código 155/001 e serviços de ortopedia pediátrica – código 155/002, sendo que os procedimentos realizados pela referida unidade, serão custeados com recursos do Ministério da Saúde-MS, no montante anual de R\$ 356.558,88 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado no anexo desta Resolução.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE
IMPACTO FINANCEIRO DA UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia

UNIDADE: HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia HTO

MUNICÍPIO: SÃO LUIS/MA

CNES: 9364439

Nº	Serviços	Meta Física		Custo Médio R\$	Valor do Recurso R\$	
		Ano	Mês		Ano	Mês
1	Serviço de Traumatologia e Ortopedia (AC)	24	2	5.170,12	124.082,88	10.340,24
2	Cirurgia Traumato-Ortopédica de (M.C.)	300	25	612,92	183.876,00	15.323,00
3	Consulta Médica Especializada (Ortopedia) (M.C.)	4.860	405	10,00	48.600,00	4.050,00
Total		5.184	432		356.558,88	29.713,24

São Luís, 09 de dezembro de 2021

Obs: Hospital com 32 leitos de ortopedia, para ser credenciado como Unidade de Assistência.

O Impacto financeiro foi calculado considerando a Port.SAS Nº 90:

- 15 consultas para cada procedimento cirúrgico = **4.860/ano e 405/mês**
- 40 procedimentos cirurgia de traumatologia e ortopedia, por leito/ano = **320/ano e 60/mês**
- 12 procedimentos de cirurgia traumato-ortopédica de Média Complexidade para cada procedimento de Alta Complexidade